



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 87/2024 – Protocolo nº \_\_\_\_/2024 LEG.

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo.

**ASSUNTO:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00.

**RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 87/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual requer autorização para abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seu impacto junto ao tesouro Municipal.

**PARECER**

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e sua competência legislativa sobre a matéria.

Já ao passo do mérito, e sendo breve, vê-se que o pleito apresentado na forma do Projeto de Lei nº 87/2024, assite razão, com a fito de alocar recursos em rubrica da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, na **Funcional:** Construção de Quadra Poliesportiva, na **Categoria Econômica** de Obras e instalações (6231), Fonte de Recurso: 2706 Transferência Especial da União, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1232 Emenda Parlamentar Afonso Hamm – Investimento 2023, em face da alteração da nomenclatura do programa e ação da Transferência especial em decorrência da alteração do objeto de investimento, na área que abrange as comunidades Salvador Faraco/João Paulo II.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Importante destacar, que o repasse da emenda ocorreu na modalidade transferência especial, que não é precedida de cadastro e definição prévia do objeto na plataforma TransfereGov, tampouco gera algum termo de convênio ou contrato de repasse, sendo o Prefeito Municipal o gestor do recurso e detentor de autonomia para destinar o investimento na área e equipamento público que melhor atender a comunidade. No caso em tela, inicialmente pretendia-se entregar uma de Pista de SKATE na área abrangente as comunidades Salvador Faraco/João Paulo II, no entanto, durante o desenvolvimento do projeto, verificou-se que exigiria de levada monta, principalmente de recursos de contrapartida, dado o custo elevado da obra. Alternativamente, de acordo com a disponibilidade financeira e mantendo o objetivo inicial do investimento, foi decidido junto aquelas comunidades que o novo equipamento público a ser priorizado com o recurso seria a implantação de uma quadra poliesportiva no mesmo local, sendo necessário, portanto, adequar as peças orçamentárias inicialmente abertas.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa e na observação do rito de urgência, positivado no art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 87/2024.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

  
Ver. Carlos Delgado

  
**DE ACORDO:**

**CONTRÁRIO:**